



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Of. 380/81-GP

Projeto de Lei n.º

05/81

Documento n.º

268/81

P R O J E T O D E L E I

Art. 1º - O item "f" da Tabela I, a que se refere o artigo 298 da Lei nº 1745, de 29/9/77, com as alterações introduzidas pelo artigo 13 da Lei nº 1852, de 18/11/80, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f - fachadas e muros, por metro linear - 0,007."

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo às hipóteses de incidência da taxa, ocorridas a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 2º - O artigo 265 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 265 - Poderão solicitar a licença especial de funcionamento, os estabelecimentos enumerados nos Grupos II e III do artigo 261 e outros, a critério do Executivo."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM

19,03,81

ARQUIVISTA

sap/